

E D I Ç Ä O Nº 1.633 02 DE DEZEMBRO DE 2022



RESOLUÇÃO Nº 030/2022 – CPJ DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera e revoga dispositivos da Resolução nº 024/2020 – CPJ, que "institui a Gestão de Iniciativas Estratégicas no âmbito do Ministério Público de Sergipe e dá outras providências".

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE

SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e

Considerando a necessidade de aprimorar a execução do Planejamento Estratégico do Ministério Público de Sergipe;

Considerando o teor da Resolução nº 024/2020 – CPJ, de 11 de setembro de 2020, que "institui a Gestão de Iniciativas Estratégicas no âmbito do Ministério Público de Sergipe e dá outras providências",

RESOLVE:

Art. 1º Ficam alterados os arts. 2º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 10, 12, 13, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23 e 24 da Resolução nº 024/2020 – CPJ, de 11 de setembro de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

- "Art. 2º Para fins desta Resolução considerar-se-ão as seguintes definições:
- I Iniciativa Estratégica: medida a ser implementada, através de Projeto ou Ação, alinhada ao Planejamento Estratégico do Ministério Público de Sergipe, visando ao alcance dos objetivos ali estabelecidos;
- II **Iniciativa Finalística**: projeto/ação vinculado à realização das funções institucionais do MP, definidas pela Constituição Federal;
- III **Iniciativa Estruturante**: projeto/ação que fornece suporte à atuação institucional do MPSE;
- IV **Projeto**: esforço temporário empreendido para criar um produto, serviço ou resultado único e novo, que tem potencial para influenciar o alcance de objetivos estratégicos, com recursos limitados e que demanda esforço gerencial significativo para ser concluído com sucesso (medido pela qualidade, pontualidade, cumprimento do orçamento e pelo grau de satisfação do cliente);

- V **Ação**: empreendimento temporário planejado, com datas de início e término definidas, de menor complexidade, duração e transversalidade que um projeto, realizado de maneira coordenada e que visa a alcançar resultados específicos para consecução dos objetivos estratégicos institucionais;
- VI **Termo de Definição do Projeto TDP**: instrumento utilizado para o planejamento do projeto, que tem por escopo descrever o motivo da sua execução, definir seu contexto, a razão por que foi criado, seus objetivos, recursos, cronograma, dentre outros;
- VII **Termo de Definição da Ação TDA**: documento que reconhece formalmente a existência de uma Ação, contendo informações básicas, a exemplo da sua descrição, responsáveis e cronograma;
- VIII **Cronograma**: instrumento utilizado para coordenação, execução, monitoramento e controle das atividades do projeto ou ação;
- IX **Formulário de Solicitação de Alteração FSA**: documento utilizado para registro de cancelamento, suspensão, reinício ou alteração do Gerente do projeto/ação;
- X **Relatório de Acompanhamento**: instrumento utilizado para monitoramento e controle da execução da iniciativa e que confere transparência à execução;
- XI **Iniciativa em iniciação/planejamento**: situação do projeto/ação durante a elaboração do Termo de Definição até a data de sua aprovação pelo Comitê Gestor do Planejamento Estratégico CGPE;
- XII **Iniciativa em execução**: situação do projeto/ação a partir da data de sua aprovação pelo CGPE até a conclusão de todas as atividades do cronograma;
- XIII **Iniciativa finalizada**: situação do projeto/ação após a conclusão de todas as atividades do cronograma;
- XIV **Iniciativa suspensa**: situação do projeto/ação cuja continuidade se mostre inviável, momentaneamente, ensejando a sua suspensão, através do Formulário de Solicitação de Alteração, aprovado pelo CGPE;
- XV **Iniciativa cancelada**: situação do projeto/ação cuja continuidade se mostre inviável, ensejando seu cancelamento, através do Formulário de Solicitação de Alteração, aprovado pelo CGPE;
- XVI **Iniciativa atrasada**: Projeto/ação que continua em execução, mesmo após a data de término planejada no cronograma informado em Sistema de Gestão de Projetos adotado pelo Ministério Público de Sergipe;

- XVII **Patrocinador**: gestor administrativo de maior nível hierárquico na Instituição, podendo ser o Procurador-Geral de Justiça ou o Subprocurador-Geral de Justiça;
- XVIII **Gestor**: pessoa que tem o papel de representar o "cliente/solicitante", definindo as características do projeto/ação e seu(s) produto(s), serviço(s) ou resultado(s) específico(s), detalhando o que a equipe da iniciativa irá desenvolver, competindo-lhe esclarecer dúvidas da equipe do projeto ou ação, priorizar e validar as entregas;
- XIX **Gerente**: Membro ou Servidor designado para realizar a gestão do projeto/ação, a fim de atender aos requisitos definidos e garantir o seu sucesso, tendo o papel de negociar, comunicar, influenciar e liderar para que a iniciativa seja concluída no prazo, considerando o escopo para a qual foi proposta, desenvolvendo os produtos previstos, no custo estimado;
- XX **Cogerente**: Servidor designado para auxiliar o gerente de projeto/ação no monitoramento das suas atividades, bem como registrar toda a documentação, conforme padrão estabelecido pela Divisão de Gestão Estratégica e Projetos DIGEP, atualizar os dados do projeto nos sistemas informatizados pertinentes e alertar o gerente e os demais envolvidos sobre prazos e pendências de atividades;
- XXI **Colaborador**: pessoa alocada na execução do projeto/ação e que é responsável por realizar suas atividades, conforme direcionamentos do gerente e cogerente;
- XXII **Parceiro interno**: órgão interno que participa do projeto/ação com atribuições e responsabilidades definidas;
- XXIII **Parceiro externo**: entidade externa que, mediante convênio ou termo de cooperação, patrocina, total ou parcialmente, ou de alguma forma contribui para a consecução do projeto/ação, tendo atribuições e responsabilidades definidas;
- XXIV Comitê Gestor do Planejamento Estratégico CGPE: Instância Colegiada com a finalidade de planejar, coordenar, promover, orientar e avaliar as atividades relativas às estratégias e linhas de ação institucionais;
- XXV **Fórum Permanente de Resultados para a Sociedade FPRS**: unidade organizacional colegiada e vinculada ao CGPE, tendo por finalidade acompanhar as ações das Procuradorias e Promotorias de Justiça e dos Centros de Apoio Operacional, além de subsidiar a tomada de decisão do referido Comitê, por meio da análise, da proposição, da priorização e do acompanhamento dos planos, programas, projetos e ações relacionados à dimensão Retorno para a Sociedade do Mapa Estratégico do MPSE;
- XXVI **Fórum Permanente de Resultados Institucionais FPRI**: unidade organizacional colegiada e vinculada ao CGPE, tendo por finalidade a articulação, cooperação, capacitação e planejamento de intervenções para o acompanhamento dos planos, programas, projetos e

ações relacionados aos objetivos da área meio dimensionados no Mapa Estratégico do Ministério Público do Estado de Sergipe, visando subsidiar a tomada de decisão pelo Comitê Gestor do Planejamento Estratégico da Instituição.

Art. 4° ...

- § 1º O Comitê Gestor do Planejamento Estratégico poderá indicar, de Ofício, o Gerente de uma Iniciativa, em conformidade com sua área de atuação, devendo ser consideradas as experiências anteriores, participação em treinamentos específicos ou certificações reconhecidas, afinidade e conhecimento/expertise na temática. (NR)
- § 2º Havendo a remoção do Gerente, para Unidade Ministerial diferente da que se encontrava, quando da concepção da Iniciativa ou de sua indicação para a gerência, o Projeto/Ação passará a ser de responsabilidade do novo titular do Órgão, exceto se os interessados optarem pela manutenção do Gerente original. (AC)

Art. 5°

- § 3º Para fins de acumulação de pontos no Programa SuperAção, as iniciativas definidas como projetos deverão possuir atestado que certifique o cumprimento dos requisitos exigidos na presente Resolução, emitido pela Divisão de Gestão Estratégica e Projetos DIGEP.
- **Art.** 6º As iniciativas classificadas como Projetos deverão seguir a metodologia descrita nesta Resolução, sendo necessário o preenchimento dos seguintes documentos, a saber:
- I Termo de Definição do Projeto;
- II Cronograma.

Parágrafo único. Quando couber, será necessário, ainda, o preenchimento do Formulário de Solicitação de Alteração.

Art. 7°...

- **§1º** Para as Ações previstas no Planejamento Estratégico ou atribuídas de oficio pelo Comitê Gestor, bem como para aquelas cujos responsáveis pretendam contar com o apoio da Divisão de Gestão Estratégica e Projetos DIGEP, serão necessários os seguintes documentos:
- I Termo de Definição da Ação;
- II Cronograma.
- § 2º Quando couber, será necessário, ainda, o preenchimento do Formulário de Solicitação de Alteração.

Art. 8º A Divisão de Gestão Estratégica e Projetos – DIGEP, vinculada à Diretoria de Gestão Estratégica e Orçamentária – DIGEO, é o setor responsável por gerenciar o portfólio de Iniciativas da Instituição, acompanhando a execução das ações e projetos, gerando relatórios e informações necessários ao Comitê Gestor, para a tomada de decisões, e dando apoio técnico aos Gerentes e Cogerentes de Iniciativas, inclusive no que tange ao cadastro dos dados nas ferramentas utilizadas.

Parágrafo único. Todos os Projetos/Ações executados por órgãos da Instituição poderão ser submetidos à DIGEP, para fins de análise técnica, adequação à Metodologia estabelecida, cadastro no Sistema de Gestão de Projetos adotado pelo Ministério Público de Sergipe, após aprovação pelo CGPE, e acompanhamento e apoio para sua execução.

Art. 10. Compete ao Gerente de Projeto/Ação:

- I fornecer as diretrizes para preenchimento, validar e encaminhar para análise da DIGEP, conforme o caso:
 - a. o Termo de Definição do Projeto ou Termo de Definição de Ação;
 - b. o cronograma de atividades do projeto/ação;
- c. o Formulário de Solicitação de Alteração do projeto/ação, incluindo seu cancelamento, suspensão ou reinício;
 - d. os relatórios de acompanhamento do projeto/ação.

(...)

Art. 12. Compete à DIGEP:

- I promover a difusão da cultura, dos conceitos e das ferramentas de gestão de iniciativas no MPSE;
- II prestar consultoria interna em gestão de iniciativas;
- III definir o padrão e disponibilizar os modelos de documentos necessários à gestão documental das iniciativas;
- IV apoiar e orientar as unidades do MPSE quanto à gestão das iniciativas;
- V analisar a documentação dos projetos/ações, assegurando sua consistência;
- VI encaminhar relatório de novas Iniciativas para aprovação do Comitê Gestor do Planejamento Estratégico CGPE; (NR)
- VII acompanhar a execução dos projetos/ações estratégicos aprovados, zelando pela aplicação desta norma e pela observância das melhores práticas em gestão de iniciativas;

VIII — identificar situações que ensejam suspensão, reinício ou cancelamento de projeto/ação, e que se encontrem em desacordo com esta Resolução, encaminhando os casos para deliberação dos Fóruns e Comitê Gestor;

IX – homologar os cronogramas dos projetos/ações;

X – analisar os Formulários de Solicitação de Alteração de projetos/ações e levar os casos para aprovação do CGPE em reunião;

XI – analisar e homologar a conclusão dos cronogramas dos projetos/ações, através da conferência das datas preenchidas, a fim de validar seu encerramento, registrando experiências para aperfeiçoamento contínuo da gestão de iniciativas no MPSE.

Parágrafo único. Poderá a DIGEP, excepcionalmente, atualizar dados de Iniciativas nos sistemas informatizados, quando da impossibilidade do Cogerente, sempre baseada em informações colhidas e validadas com a equipe do projeto/ação.

Art. 13. Compete ao Comitê Gestor do Planejamento Estratégico:

- I estabelecer as diretrizes para a gestão de recursos de iniciativas estruturantes e finalísticas do MPSE, ouvidos o FPRS e/ou o FPRI;
- II analisar a viabilidade das novas iniciativas, para aprovação ou reprovação em reunião;
- III Aprovar as revisões propostas no Formulário de Solicitação de Alterações em reunião;
- IV estabelecer, por critérios de prioridade, as iniciativas a serem implementadas.

Art. 15....

- III acompanhar e validar a qualidade dos produtos.
- **Art. 16.** Caberá ao Procurador-Geral de Justiça, no papel de ordenador de despesas, autorizar o orçamento dos projetos ou ações que envolvam custos a serem financiados pelo MPSE.
- **Art. 17.** A gestão de iniciativas deverá observar, sequencialmente, as seguintes etapas:

I – iniciação/planejamento:

a. elaboração do Termo de Definição do Projeto ou Ação, com a participação do seu Gestor e do Gerente, sob supervisão da DIGEP e aprovação do seu orçamento pelo Procurador-Geral de Justiça;



- b. aprovação da iniciativa pelo CGPE, em reunião;
- c. homologação do cronograma da ação pela DIGEP;

II – execução:

- a. execução das atividades previstas no cronograma;
- b. elaboração dos relatórios de acompanhamento;

III – monitoramento e controle:

- a. realização de Reuniões de Acompanhamento de Iniciativas RAIs, semestrais, pela DIGEP;
- b. acompanhamento cotidiano, pelo Gerente e Cogerente do projeto/ação;
 - c. gestão de mudanças, incluindo cancelamento, suspensão ou reinício:
- 1. emissão de Formulário de Solicitação de Alteração do projeto ou ação;
 - 2. análise pela DIGEP;
 - 3. análise dos casos e aprovação pelo CGPE, em reunião;

IV – encerramento de iniciativa:

- a. conclusão das atividades do cronograma pela equipe do Projeto;
- b. análise e homologação da conclusão do cronograma pela DIGEP, através da conferência das datas preenchidas;

V – avaliação da iniciativa:

a. questionário e/ou entrevistas sobre o Projeto desenvolvido ou, quando couber, sobre a Ação realizada.

Parágrafo único. Os procedimentos relativos aos incisos acima serão realizados sob a orientação dos modelos de documentos fornecidos pela DIGEP.

Art. 19. A DIGEP elaborará relatório contendo informações sobre as novas Iniciativas propostas pelos setores, para análise dos membros do CGPE, em reunião.



Art. 20. Aprovada ou rejeitada a iniciativa, em reunião, pelo CGPE, o responsável será informado da decisão, por meio de expediente no Gerenciador Eletrônico de Documentos – GED, assinado pelo Presidente do Comitê.

Art. 21. Em caso de alteração na Gerência do projeto/ação será necessário o encaminhamento, pelo atual Gerente, do Formulário de Solicitação de Alteração para análise da DIGEP, que levará o caso ao conhecimento do CGPE para aprovação em reunião.

Art. 22...

§ 3º O Cogerente deverá encaminhar à DIGEP os documentos referenciados nas RAIs, atualizados, em prazo acordado na própria reunião.

Art. 23. A DIGEP poderá solicitar ajustes, com prazo para sua implementação no curso da execução do projeto.

Parágrafo único. (...)

Art. 24. O Gerente poderá encaminhar pedido de cancelamento, suspensão ou reinício de projeto/ação, através do Formulário de Solicitação de Alteração, para análise pela DIGEP, que levará os casos para aprovação pelo CGPE, em reunião.

§ 1° ...

§ 2º O Gerente de projeto/ação deverá encaminhar à DIGEP as devidas justificativas e informações sobre as providências adotadas ou a adotar, visando ao reinício da iniciativa, além do cronograma atualizado para nova homologação e posterior aprovação pelo CGPE, em reunião."

Art. 2º Fica revogado o art. 25 da Resolução nº 024/2020 – CPJ.

Art. 3º Fica a Procuradoria-Geral de Justiça autorizada a republicar a Resolução nº 024/2020 – CPJ, consolidada com todas as alterações promovidas por esta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe).



Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, em Aracaju, 24 de novembro de 2022, 201° da Independência e 134° da República.

Manoel Cabral Machado Neto Procurador-Geral de Justiça Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

PROCURADORES DE JUSTIÇA: José Carlos de Oliveira Filho Maria Cristina da G. e S. Foz Mendonça Luiz Valter Ribeiro Rosário Rodomarques Nascimento Ana Christina Souza Brandi Josenias França do Nascimento Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg Celso Luís Dória Leó Carlos Augusto Alcântara Machado Ernesto Anízio Azevedo Melo Jorge Murilo Seixas de Santana Paulo Lima de Santana Eduardo Barreto d'Avila Fontes Luiz Alberto Moura Araujo